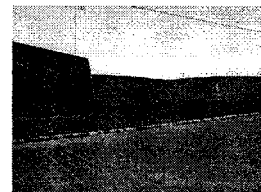




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



FORTE D. PEDRO II

aderirão ao imóvel e não darão direito a retenção pelo LOCATÁRIO, nem lhe assegurarão qualquer direito à indenização.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – A presente locação será pelo prazo de um ano, compreendido entre 01 de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2005, podendo ser renovado anualmente, não excedendo o período de 36 (trinta e seis) meses; Para reajuste será utilizado o índice anual do IGPM-FGV.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O locatário pagará a LOCADORA pela presente locação a importância de R\$ 933,72 (Novecentos e trinta e três reais com setenta e dois centavos).

§ 1º - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, diretamente na conta nº 0353.35.000.262.0-7, Banrisul.

§ 2º - Para o pagamento do presente contrato será utilizada verba da rubrica orçamentária 2140 – 33.90.39.10 – 513.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA – Correrão por conta do LOCATÁRIO as despesas de luz (AES SUL), água (CORSAN) e telefone.

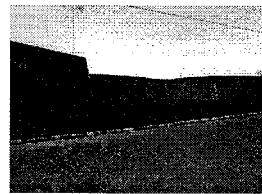
DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os locadores poderão dar por rescindido o contrato, de pleno direito independente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem que assista ao locatário direito à qualquer indenização ou retenção se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



FORTE D. PEDRO II

- a) Ocorrer incêndio no imóvel que não permita a continuidade das atividades da locatário sem prejuízo de reconstrução da parte sinistrada que não poderá ser impedida ou embargada pelo locatário;
- b) Se o imóvel for desapropriado;
- c) Se o locatário usar o imóvel para fim diverso do que foi locado ou infringir disposição legal ou contratual;
- d) Se o locatário descumprir quaisquer das obrigações que por força deste contrato ou da legislação lhe incumbe, sujeitando-se ao pagamento de multa penitencial no valor equivalente a três meses de alugueis.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas relativas a este contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos .

Caçapava do Sul, 24 de março de 2005.


José Erli Pereira de Vargas
Prefeito

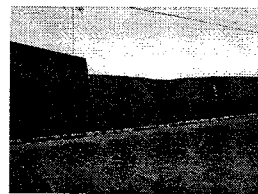

Roberto F. Venite & Cia Ltda
Locadora

Testemunhas:

A 5
8163731

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



FORTE D. PEDRO II

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2832/2005.

TERMO DE CONTRATO que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a **Empresa ROBERTO F. VENITE & CIA LTDA.**

Autorizado pelo Edital nº 1369/2005.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Portador do CPF sob o nº 146.946.380-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Empresa **ROBERTO F. VENITE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.623.179/0001-40, com sede em Santa Maria, denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

***CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **LOCADORA** é proprietária e legítima possuidora de um imóvel de sua propriedade, localizado nesta cidade, na Av. Presidente Kennedy, 870.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - O prédio ora locado é dado em locação, será usado pela Secretaria de Município da Agropecuária, exclusivamente para guardar as máquinas, implementos e materiais de irrigação do Projeto da Fruticultura e para uso da Secretaria de Município da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Somente poderão ser realizadas benfeitorias no prédio mediante expressa autorização da **LOCADORA**. As benfeitorias porventura realizadas pelo **LOCATÁRIO**